



Câmara dos Deputados

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2016
(DO SR. VINÍCIUS GURGEL)

Veda candidaturas avulsas nas eleições para composição das mesas das comissões da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 8º e 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo das candidaturas avulsas oriundas da mesma bancada para o cargo de Presidente da Mesa, observadas as seguintes regras:

I -

.....

IV – independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer ao cargo de Presidente da Mesa quando este couber à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente em exercício, sendo-lhe



Câmara dos Deputados

assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

.....(NR).

Art. 39.....

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber, não se aplicando as regras estabelecidas no artigo 8º, IV, quanto a candidaturas avulsas.

.....(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução pretende deixar explícito no Regimento Interno que as regras estabelecidas no artigo 8º quanto às candidaturas avulsas para a Presidência da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados não se aplicam no âmbito das comissões da Câmara dos Deputados, nem aos demais cargos da Mesa Diretora.

O artigo 39 do Regimento Interno, em seu §3º, prevê que, nas eleições de Mesa de Comissão, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no artigo 7º.

Ocorre que, por inexistência de regra específica sobre candidaturas avulsas, aplica-se, por analogia, o princípio estabelecido no art. 8º, c/c com seu inciso IV.

A inclusão de vedação específica a candidaturas avulsas nas comissões torna o regramento de tais eleições transparente e coerente com a



Câmara dos Deputados

intenção original da redação.

Além disso, limita a possibilidade de candidaturas avulsas para os cargos de primeiro e segundo Vice-Presidentes e de Secretários da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2016.

Deputado ***Vinícius Gurgel***

(PR/AP)
